



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2021**

*Ementa: institui, no âmbito municipal, o Programa Novos Caminhos, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município do Recife o Programa Novos Caminhos, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio de medidas como qualificação profissional, geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Novos Caminhos consistirá na criação de Banco de Dados das vagas de trabalho oferecidas por empresas conveniadas ao Poder Executivo Municipal, que serão disponibilizadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar devidamente cadastradas e encaminhadas, a fim de promover a empregabilidade e a independência financeira, nos termos desta Lei e de decreto regulamentar.

§ 1º Ao Poder Executivo Municipal competirá gerir o Banco de Dados de que trata o *caput*, e convidar empresas com atuação no município para que ofereçam vagas de trabalho para cadastro, por meio de convênios ou outros instrumentos, conforme decreto regulamentar.

§ 2º O Poder Executivo Municipal pode oferecer estímulos, incentivos e benefícios às empresas conveniadas que cadastrem vagas de trabalho no Banco de Dados, nos termos de decreto regulamentar.



Art. 3º O Programa Novos Caminhos terá como objetivos:

I - mobilizar empresas para que disponibilizem vagas de trabalho destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar Banco de Dados das empresas conveniadas e das vagas de trabalho disponibilizadas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para as vagas de trabalho disponíveis no Banco de Dados;

IV - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas, oriundas das vagas de trabalho disponibilizadas pelas empresas conveniadas;

V - qualificar profissionalmente mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do decreto regulamentar;

VI - garantir o direito de informação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sobre seus direitos, inclusive com indicação de órgãos, entes, e associações da sociedade civil de proteção aos direitos das mulheres.

Art. 4º São diretrizes do Programa Novos Caminhos:

I - oferta de condições para autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio de programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda, e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes de servidores públicos municipais para garantir atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da oferta de vagas de trabalho das empresas.



Art. 5º O Programa Novos Caminhos será gerido e operacionalizado por órgão ou ente administrativo indicado em decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal, o qual terá competência para adotar as medidas garantidoras da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º A operacionalização do Banco de Dados indicado no art. 2º, inciso II, desta Lei, será atribuída a órgão ou ente administrativo indicado em decreto regulamentar, preferencialmente o mesmo executor do Programa.

§ 2º As atribuições do órgão ou ente a que se refere o *caput* deste artigo serão determinadas em decreto regulamentar, observados os objetivos dispostos no art. 2º desta Lei, inclusive a inclusão no Programa e encaminhamento para as vagas de trabalho disponibilizadas.

Art. 6º Constituir-se-á o Conselho do Programa Novos Caminhos, colegiado consultivo do órgão ou ente referido no *caput* do art. 4º desta Lei, que será composto por órgãos, entes e pessoas indicados em decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Será obrigatória a participação de órgãos e entes do Poder Executivo Municipal responsáveis pela proteção e garantia dos direitos da mulher e pela segurança dos bens públicos municipais.

§ 2º O Poder Executivo Municipal convidará entidades estaduais de administração da justiça, como o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública, além da Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Conselho, com voz e voto.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deve garantir a participação de associações civis de proteção aos direitos das mulheres no Conselho, com voz e voto.

§ 4º A recusa de participação por parte de quaisquer das entidades indicadas nos parágrafos anteriores não impedirá a constituição do Conselho.

Art. 7º Ao Conselho do Programa Novos Caminhos caberá a discussão sobre temas relativos aos objetivos dispostos nesta Lei, com a aprovação de recomendações ao órgão ou ente gestor

do Programa previsto no *caput* do art. 4º, de caráter opinativo, na forma do decreto regulamentar.

Parágrafo único. O órgão ou ente gestor do Programa somente pode desconsiderar uma recomendação do Conselho mediante decisão fundamentada, assinada pela pessoa responsável, conforme decreto regulamentar, vedada a fundamentação *per relationem*.

Art. 8º O decreto regulamentar desta Lei será exarado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de um ano da sua publicação, nos termos do art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação do Programa Novos Caminhos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de março de 2021.

**LIANA CIRNE LINS**

**Vereadora - Partido dos Trabalhadores**

## JUSTIFICATIVA

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando-se um problema de saúde pública, que vai além da questão da saúde e da felicidade individual, afetando o bem-estar de comunidades inteiras.

De acordo com dados do Datafolha, 503 mulheres são agredidas fisicamente a cada hora e, a cada duas horas, uma mulher é assassinada no país, a maioria por homens com vínculos afetivos - o que coloca o Brasil na 5ª posição em um ranking de feminicídio mundial<sup>1</sup>.

Um dos principais fatores que impede as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. E tal situação aumentou sobremaneira no cenário do isolamento social trazido pelo estado de emergência ocasionado pelo novo Coronavírus: houve um incremento da violência contra as mulheres<sup>2</sup>, acompanhado do crescimento do desemprego causado pela crise econômica oriunda da pandemia<sup>3</sup>. As mulheres da cidade do Recife sofrem violências e prejuízos transversais advindos do cenário atual.

É preciso, portanto, criar políticas públicas que ajudem a quebrar esse ciclo contribuindo para o empoderamento e cidadania das mulheres, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

A título de exemplo, aponte-se o “Projeto Tem Saída”, implantado na cidade de São Paulo por meio de termo de cooperação com o sistema judiciário e a iniciativa privada, tem por objetivo oferecer autonomia financeira e empregabilidade a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da geração de renda e da empregabilidade.

1

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/02/26/mais-de-500-mulheres-sao-agredidas-a-cada-hora-no-brasil-diz-pesquisa.ghtml>

2

<https://www.folhape.com.br/noticias/isolamento-afeta-combate-a-violencia-domestica-na-pandemia/143774/>

3

<https://www.folhape.com.br/economia/taxa-de-desemprego-chega-a-17-entre-mulheres-e-16-entre-negros/159368/>



O Programa funciona da seguinte forma: após passar pelos órgãos de justiça, a mulher é encaminhada aos equipamentos de seleção de emprego da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico paulistana. As candidatas passam por processo seletivo diferenciado, com apoio da equipe técnica da Secretaria e das áreas de recursos humanos das empresas parceiras. As equipes da Prefeitura e de recursos humanos das empresas receberam treinamento específico para atender às mulheres vítimas de violência.

A implantação de iniciativa similar em nosso Município seria de grande valia para auxiliar na recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo de sua independência financeira e o fim do ciclo de violência.

O escopo do Programa Mulher Segura é a colocação das mulheres vítimas de violência doméstica em vagas de trabalho, concedidas pelas empresas inscritas junto à prefeitura da cidade. Garante-se, dessa forma, que a vítima da violência se desvincule financeiramente de seu agressor e reconstrua sua vida por meio do trabalho digno e honesto, amparado pela prefeitura.

Aliás, em homenagem à Separação de Poderes e para evitar a ocorrência de vício formal de iniciativa, as disposições de organização administrativas que sejam decorrentes deste projeto de lei são expressamente atribuídas ao Poder Executivo Municipal, que deve regular tais por meio de decreto, conforme disposições da Constituição da República.

Forte em tais razões, justifica-se a aprovação deste projeto de lei, a fim de que o Programa Mulher Segura seja criado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de março de 2021.

**LIANA CIRNE LINS**  
**Vereadora - Partido dos Trabalhadores**